



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 005/2015

PROCESSO N° 010/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 DE MARÇO DE 2015 – ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA O DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Senhor Leonardo Gomes da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM (QUILOMETRO) DO LOTE** - Processo nº 010/2015, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA O DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, nos termos do item I deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **09 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para o Distrito de São João do Marinheiro, município de Cardoso/SP, com fornecimento de veículo tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo 2010, com capacidade mínima de 12 passageiros e fornecimento de motorista. O serviços deverão ser prestados de conformidade com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1.2 - O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

1.3 - O veículo deverá atender a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal nº 9.053 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

1.4 - A quantidade de quilômetros bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, com a expedição de laudo aprovado pelo contratado e anexado ao contrato.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes).

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 1 e 2 os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social; Certificado de MEI e/ou Certidão Simplificada, ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), conforme modelo referencial - Anexo IV, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 – Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo. (deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2).

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 005/2015

Processo nº 010/2015

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 005/2015

Processo nº 010/2015

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail (se houver), CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) número do processo e do Pregão;

c) preço unitário por quilômetro rodado do Lote, com o qual o proponente pretende participar, constantes no ANEXO I deste edital, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

e) condição de pagamento: conforme estabelecido no item X do edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

** Os documentos acima mencionados quando apresentados na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) da sede a licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.

b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

d) Apresentar declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de ciência de todos os trechos dos itinerários;

e) Apresentar declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante sob as penas da lei, de **disponibilidade ou de que reúne condições para a efetivação dos serviços**, de veículo, que atenda a descrição contida no edital e Anexo I, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, que atenda a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal nº 9.053 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente as contidas no seu capítulo 13 – Da condução de Escolares.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.3 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários/mensal. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2 Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço unitário do km por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.5.1 - Para efeito de seleção será considerado o PREÇO UNITÁRIO DO KM (QUILOMETRO) DO LOTE.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas as reduções mínimas entre lances, referente ao LOTE 01 NO VALOR DE R\$ 0,01 e LOTE 02 O VALOR DE R\$ 0,01. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço UNITÁRIO POR KM DO LOTE.

7.8. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceite pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

7.11. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.11.

7.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.15.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.16. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.18. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.18.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.11 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.21. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço, caso seja necessário.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita pelo valor unitário do km por lote.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O licitante vencedor deverá obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

9.2 - Todas as despesas correspondentes ao salário e encargos sociais (previdenciários, trabalhistas e acidentais) do motorista/operador, bem como as decorrentes de taxas, impostos e seguro do veículo;

9.3 - Todas as despesas decorrentes do abastecimento, lavada e da manutenção do veículo;

9.4 – A contratada se subordinará ao Diretor de Departamento de Almoxarifado, Manutenção da Frota e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP;

9.4.1 - São requisitos necessários dos motorista/condutores do licitante vencedor para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria “D”;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave, no período de 01 (um) ano;
- d) Ser aprovado em curso especializado;
- e) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

9.5 - Todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, isentando integralmente o Município de Cardoso;

9.6 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na contratação, serão de responsabilidade da contratada, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

9.7 - O veículo deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo (art. 105, II de C.T.B.).

9.8 - Sendo de sua total responsabilidade a guarda do veículo.

9.9 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

9.10 – Cumprir rigorosamente os horários e todos os trechos do itinerário fixados no Anexo I deste edital.

9.11 – No veículo deve estar o dístico “escolar” nas laterais e na parte traseira.

9.12 - Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, designada pela Portaria 6.284/2015.

9.13 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, devendo referida substituição ser comunicada e devidamente justificada, devendo para tanto o veículo ser submetido à vistoria pela Comissão Municipal de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.14 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhes competem.

9.15 – O contratado deverá apresentar à contratante a AUTORIZAÇÃO para o transporte de Escolares, relativa ao veículo, expedida pelo órgão competente, em plena validade, conforme exigência contida no item 12.2 “d” deste edital.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias do mes subsequente em que se der o serviço, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços executados no mes (quilometragem total percorrida), realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida

10.3 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na modalidade contra-cheque, nominal à Contratada.

10.4 - A empresa contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, ou seja, se ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA, utilizando como parâmetro o aumento do combustível (**gasolina**). O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos para a realização da despesa serão oriundos da Fazenda Estadual e Municipal. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber:

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária.	= 01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	= 01.05.01	Educação Básica
Funcional	= 123610019	Educação
Proj./Ativ	= 2.028	Atividades do Transporte Escolar
Cat. Econômica	= 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos	= 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VIN
Fonte de Recursos.....	= 01	TESOURO

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.2 – No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o veículo que será utilizado para a prestação dos serviços, para análise prévia pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, que decidirá sobre sua adequação ou não, devendo ser entregues também cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em plena validade;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em plena validade, do motorista que efetuará o serviço;
- Cópia autenticada da Credencial para o Transporte Escolar, relativa ao motorista, expedida pelo órgão competente, em plena validade;
- Autorização para transporte de escolar expedida pela CIRETRAN – Local no termo da Portaria DETRAN nº 503 de 16/03/2009.
- e)

12.3 – A Comissão Municipal de Transporte Escolar, nomeada através da Portaria nº 6.284/2015, após homologação do referido processo, convocará o licitante vencedor para percorrer a linha, para medição referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

à quilometragem a ser percorrida para efetivação dos serviços, sendo após, emitido o termo de atestado de medição de linha.

12.4 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.5 – Se não for atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.6 - A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

12.7 - Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação definido no subitem definido anterior, não apresentar a situação regular de que trata os subitens 12.2 e 12.4, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão Pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.7.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação regional e afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

12.8 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, cujo início dar-se-á na data de sua assinatura, e se for de interesse da Administração pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.8.1 – Caso haja prorrogação de vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, tomando com base o índice inflacionário INPC.

12.9 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.10 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

12.10.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

12.10.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente ao dia em que a CONTRATADA não executar os serviços;

d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total do contrato, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.
- g) Rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE após a falta injustificada do serviço de transporte pela CONTRATADA durante três dias consecutivos.
- h) - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

13.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas, físicas ou jurídicas, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

14.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, localizada à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

14.6 – As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital, como se nele transcrito estivesse os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Trajetos e Rota a ser percorrida;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo V - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo VI - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VII – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VIII - Minuta do contrato.

14.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 23 de fevereiro de 2015

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO REFERENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 010/2015

OBJETO:

1.1 - A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da **zona rural para o Distrito de São João do Marinheiro**, município de Cardoso/SP, com fornecimento de veículo tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo 2010, com capacidade mínima de 12 passageiros e fornecimento de motorista. O serviços deverão ser prestados de conformidade com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1.2 - O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

1.3 - O veículo deverá atender a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal nº 9.053 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

1.4. A quantidade de quilômetros bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, com a expedição de laudo aprovado pelo contratado e anexado ao contrato.

LOTE 1 -

TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X SAÍDA P/ MACEDÔNIA				
Preço Referencial km/rodado	Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (estimado)	Capacidade mínima do veículo	Turno
R\$ 1,55	130,000	2.860,000	12 (doze) passageiros	Manhã Tarde Noite
ROTEIRO: A linha inicia-se no Distrito de São João do Marinheiro, do município de Cardoso/SP, devendo ser percorrida a seguinte rota: Período da Manhã: às 05h20 – sai de S. J. do Marinheiro p/ buscar alunos às 13h00 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos às 15h20 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos Número estimado de alunos: 08 (oito) alunos Fazenda São Lourenço II: 01 (um) aluno Sítio do Oscar Botura: 01 (um) aluno Berira Rio: 01 (um) aluno Chácara Ipê: 02 (dois) alunos Condomínio Beira Rio: 01 (um) aluno Kleber: 01 (um) aluno Fazenda do Eraldo: 01 (um) aluno Período da Noite: Início às 17h00 Número estimado de alunos: 02 (dois) alunos Fazenda São Lourenço I: 01 (um) aluno Chácara Santa Luzia: 01 (um) aluno Deverá a contratada fazer a entrega dos alunos do período da noite, com saída de São João do Marinheiro às 24h00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LOTE 2

TRAJETO				
SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X ATOLADOR				
Preço Referencial km/rodado	Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (estimado)	Capacidade mínima do veículo	Turno
R\$ 1,55	219,200	4.822,400	12 (doze) passageiros	Manhã Tarde Noite
ROTEIRO: A linha inicia-se no Distrito de São João do Marinheiro, do município de Cardoso/SP, devendo ser percorrida a seguinte rota:				
Período da Manhã: às 04h30 – sai de S. J. do Marinheiro p/ buscar alunos às 13h00 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos às 15h20 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos				
Número estimado de alunos: 15 (quinze) alunos Sítio Carlos Luiz Trindade: 01 (um) alunos Sítio Nancy Junqueira 03 (três) alunos Sítio Adinael Trindade: 03 (três) alunos Loteamento (lado José Carlos Comar): 02 (dois) alunos Fazenda do Foz: 01 (um) aluno Sítio Seringueira: 05 (cinco) alunos				
Período da Noite: Início às 17h00 Número estimado de alunos: 02 (dois) alunos Sítio Carlos Luiz Trindade: 02 (dois) alunos				
Deverá a contratada fazer a entrega dos alunos do período da noite, com saída de São João do Marinheiro às 24h00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À PREGOEIRA(O) DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL (se houver)
CNPJ:
I.M ou I.E:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 010/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para o Distrito de São João do Marinheiro, município de Cardoso/SP, com fornecimento de veículo tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo 2010, com capacidade mínima de 12 passageiros e fornecimento de motorista.

LOTE 1 - TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X SAIDA P/ MACEDÔNIA				
Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (estimado p/ 22 dias)	Preço km/rodado diário	Preço Total / Mês	Preço GLOBAL (estimando período de 09 meses)
130 km	2.860 km	R\$	R\$	R\$

LOTE 2 - TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X ATOLADOR				
Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (estimado p/ 22 dias)	Preço km/rodado diário	Preço Total / Mês	Preço GLOBAL (estimando período de 09 meses)
219,200 km	4.822,400	R\$	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta: (.....)dias.

Condição de pagamento: conforme estabelecido no item X do edital.

Cardoso, de de 2015.

Nome/Assinatura
Representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – PROCESSO Nº 010/2015, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2015. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 010/2015, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2015. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 010/2015, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2015. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015- PROCESSO Nº 010/2015, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2015. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO Nº 005/2015 - PROCESSO Nº. 010/2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2015.

(nome/ assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº */2015 (PREGÃO Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 010/2015)**

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG n.º: 14.566.461-2 SSP/SP e do CPF n.º: 060.674.158-52, residente à Rua Deputado Cunha Bueno, 480, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à representada neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.ºe do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 005/2015 – Processo n.º 010/2015, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para o Distrito de São João do Marinheiro, conforme Lote n.º, no itinerário, com as respectivas rotas e horários a cumprir, conforme especificações contidas no ANEXO I ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ () por quilômetro rodado do itinerário, citado na cláusula primeira, como segue:

LOTE 1 - TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X SAÍDA P/ MACEDÔNIA				
Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (estimado p/ 22 dias)	Preço km/rodado diário	Preço Total / Mês	Preço GLOBAL (estimando período de 09 meses)
___ km	___ km	R\$	R\$	R\$

LOTE 2 - TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X ATOLADOR				
Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (estimado p/ 22 dias)	Preço km/rodado diário	Preço Total / Mês	Preço GLOBAL (estimando período de 09 meses)
___ km	___	R\$	R\$	R\$

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias do mes subsequente em que se der o serviço, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços executados no mes (quilometragem total percorrida), realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na modalidade contra-cheque, nominal à Contratada.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos para a realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal e Estadual. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber:

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária.	= 01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	= 01.05.01	Educação Básica
Funcional	= 123610019	Educação
Proj./Ativ	= 2.028	Atividades do Transporte Escolar
Cat. Econômica	= 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos	= 02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VIN
Fonte de Recursos.....	= 01	TESOURO

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, referente ao dia em que a **CONTRATADA** não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total do contrato, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.
- g) Rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** após a falta injustificada do serviço de transporte pela **CONTRATADA** durante três dias consecutivos.
- h) - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

5.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas, físicas ou jurídicas, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1 – A CONTRATADA deverá obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

6.2 - Todas as despesas correspondentes ao salário e encargos sociais (previdenciários, trabalhistas e acidentais) do motorista/operador, bem como as decorrentes de taxas, impostos e seguro do veículo locado;

6.3 - Todas as despesas decorrentes do abastecimento, lavada e da manutenção do veículo locado;

6.4 - O motorista/conductor devidamente habilitado, tendo subordinação do Diretor do Departamento de Almoxarifado, Manutenção da Frota e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP;

6.4.1 - São requisitos necessários dos motorista/condutores do licitante vencedor para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria “D”;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave, no período de 01 (um) ano.
- d) Ser aprovado em curso especializado;
- e) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

6.5 - Todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, isentando integralmente o Município de Cardoso.

6.6 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na contratação, serão de responsabilidade da contratada, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

6.7 - O veículo deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo (art. 105, II de C.T.B.)

6.8 - Sendo de sua total responsabilidade a guarda do veículo.

6.9 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

6.10 – Cumprir rigorosamente os horários e todos os trechos do itinerário fixados no Anexo I deste instrumento.

6.11 – No veículo deve estar o dístico “escolar” nas laterais e na parte traseira.

6.12 - Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, designada pela Portaria 6.284/2015.

6.13 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, devendo referida substituição ser comunicada e devidamente justificada, devendo para tanto o veículo ser submetido à vistoria pela Comissão Municipal de Transportes.

6.14 – O contratado deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhes competem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.15 - O contratado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento a cópia autenticada da AUTORIZAÇÃO para o transporte de Escolares, relativa ao veículo, expedida pelo órgão competente, em plena validade, sob pena de aplicação das sanções por inadimplemento contidas na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, ou seja, se ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA, utilizando como parâmetro o aumento do combustível (gasolina). O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste instrumento será até 31/12/2015, e se for de interesse da Administração pode ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Caso haja prorrogação de vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, tomando com base o índice inflacionário INPC.

Parágrafo Segundo: Durante o período de vigência contratual, o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr(a).....

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA– Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para o trajeto estabelecido no ANEXO I do edital e a quilometragem real do itinerário, não será, em hipótese nenhuma motivo para eventual acréscimo do valor por quilômetro do itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 005/2015, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, ** de ***** de 2015.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2015 (AVISO DE LICITAÇÃO)

LEONARDO GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 010/2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 005/2015.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM (QUILOMETRO) DO LOTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA O DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

DATA DE REALIZAÇÃO: 09 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 23 de fevereiro de 2015.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal